

INSCREVA-SE VIA SYMPLA

FAÇA PARTE DE MAIS UMA EDIÇÃO DE SUCESSO

PCH CGH
ÁGUA

24 A 26 DE FEVEREIRO DE 2026

9ª CONFERÊNCIA NACIONAL DE PCHS E CGHS

ABRAPCH

CENTRO DE CONVENÇÕES DE FOZ DO IGUAÇU
FOZ DO IGUAÇU - PARANÁ

ÚLTIMO LOTE

ASSOCIADOS TEM DESCONTOS

LIMPA

RESERVATÓRIO

09 DE FEVEREIRO

DOU



ABRAPCH
abrapch.org.br

SEGURANÇA

LAZER

Espírito Santo, Sindicato dos Jornalistas do Mato Grosso, Sindicato dos Jornalistas do Mato Grosso do Sul, Sindicato dos Jornalistas do Município do Rio de Janeiro, Sindicato dos Jornalistas do Pará, Sindicato dos Jornalistas do Paraná, Sindicato dos Jornalistas do Piauí, Sindicato dos Jornalistas do Rio Grande do Norte, Sindicato dos Jornalistas do Rio Grande do Sul.

Advogados: Chrystian Sobania Wowk, Julia Carolina de Souza Michels, Lecir Manoel da Luz, Wilson Sampaio Sahade Filho e outros.

Relator: Conselheiro Diogo Thomson de Andrade.

VERSÃO PÚBLICA ÚNICA

1. Trata-se de Processo Administrativo instaurado pela Superintendência-Geral deste Conselho Administrativo de Defesa Econômica ("SG/Cade") por meio do Despacho SG nº 15/2023 (SEI 1325993), que acolheu a Nota Técnica nº 185/2023 (SEI 1325790), a fim de investigar supostas práticas de promoção de conduta comercial uniforme passíveis de enquadramento no art. 36, incisos I e IV c/c seu §3º, inciso II, da Lei nº 12.529/2011.

2. Em 19.01.2026, por meio do Despacho Decisório nº 59/2025 (SEI 1682945), foi concedido prazo para que os Representados se manifestassem acerca da possibilidade de requerimento de Termo de Compromisso de Cessação ("TCC"), na forma do art. 179 e 181 do Regimento Interno do Cade.

3. Em 29.01.2026, a Associação de Repórteres Fotográficos e Cinematográficos do Estado de São Paulo ("ARFOC-SP") apresentou manifestação (SEI 1696359) em resposta ao referido Despacho Decisório nº 59/2025. Contudo, a petição não evidenciou, de forma clara e inequívoca, a intenção de requerer a abertura de negociações para a celebração de TCC, nos moldes do art. 182 do Regimento Interno do Cade.

4. Diante disso, concedo o prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados da publicação deste despacho no Diário Oficial da União ("DOU"), para que a ARFOC-SP se manifeste expressamente quanto à intenção de requerer a abertura de prazo para negociação de TCC, nos termos dos arts. 179 e 182 do Regimento Interno do Cade, c/c art. 85 da Lei nº 12.529/2011.

5. Publique-se e intime-se.

DESPACHO DECISÓRIO Nº 7/2026/GAB2/CADE

Processo nº 08700.002566/2017-47

Representante: Conselho Administrativo de Defesa Econômica (Cade) ex

officio.

Representados: Associação de Repórteres Fotográficos e Cinematográficos do Estado de São Paulo (ARFOC), Federação Nacional dos Jornalistas - FENAJ, Sindicato dos Jornalistas da Bahia, Sindicato dos Jornalistas da Paraíba, Sindicato dos Jornalistas de Alagoas, Sindicato dos Jornalistas de Dourados, Sindicato dos Jornalistas de Goiás, Sindicato dos Jornalistas de Juiz de Fora, Sindicato dos Jornalistas de Londrina, Sindicato dos Jornalistas de Minas Gerais, Sindicato dos Jornalistas de Rondônia, Sindicato dos Jornalistas de Santa Catarina, Sindicato dos Jornalistas de São Paulo, Sindicato dos Jornalistas de Sergipe, Sindicato dos Jornalistas do Acre, Sindicato dos Jornalistas do Amazonas, Sindicato dos Jornalistas do Distrito Federal, Sindicato dos Jornalistas do Espírito Santo, Sindicato dos Jornalistas do Mato Grosso, Sindicato dos Jornalistas do Mato Grosso do Sul, Sindicato dos Jornalistas do Município do Rio de Janeiro, Sindicato dos Jornalistas do Pará, Sindicato dos Jornalistas do Paraná, Sindicato dos Jornalistas do Piauí, Sindicato dos Jornalistas do Rio Grande do Norte, Sindicato dos Jornalistas do Rio Grande do Sul.

Advogados: Chrystian Sobania Wowk, Julia Carolina de Souza Michels, Lecir Manoel da Luz, Wilson Sampaio Sahade Filho e outros.

Relator: Conselheiro Diogo Thomson de Andrade.

VERSÃO PÚBLICA ÚNICA

1. No âmbito do presente Processo Administrativo, proferi o Despacho Decisório nº 59/2025 (SEI 1682945), a fim de que os Representados indicassem eventual interesse na negociação de Termo de Compromisso de Cessação ("TCC") e prestassem as informações pertinentes à dosimetria de eventual multa, bem como, caso entendessem pertinente, apresentassem ao Tribunal informações e documentos complementares considerados relevantes para o julgamento do feito.

2. O prazo para apresentação de resposta e envio das contribuições foi fixado em 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do referido despacho no Diário Oficial da União ("DOU").

3. Em 30.01.2026, a Federação Nacional dos Jornalistas ("FENAJ") apresentou petição requerendo a prorrogação do prazo por mais 10 (dez) dias (SEI 1697327), a fim de apresentar resposta ao mencionado Despacho Decisório nº 59/2025, sob o fundamento de necessidade de obtenção e análise de documentos e informações essenciais à adequada instrução de sua manifestação.

4. Diante do exposto, defiro o pedido e concedo prorrogação adicional de 10 (dez) dias corridos, contados do término do prazo anteriormente fixado, para que a FENAJ se manifeste acerca do teor do Despacho Decisório nº 59/2025 (SEI 1682945).

DIOGO THOMSON DE ANDRADE
Conselheiro

Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

PORTARIA IBAMA Nº 16, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2026

Institui a Unidade Setorial do Sistema de Integridade, Transparência e Acesso à Informação do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - Ibama

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 15 do Anexo I do Decreto nº 12.130, de 7 de agosto de 2024, que aprovou a Estrutura Regimental do Ibama, e o Regimento Interno, aprovado pela Portaria Ibama nº 73, de 26 de maio de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 27 de maio de 2025, tendo em vista o disposto na Portaria Normativa CGU nº 234, de 6 de novembro de 2025, e o que consta do processo administrativo nº 02001.002301/2026-31, resolve:

Ministério de Minas e Energia

SECRETARIA NACIONAL DE TRANSIÇÃO ENERGÉTICA E PLANEJAMENTO

RETIFICAÇÃO

No ANEXO II da Portaria SNTEP/MME n. 3.047, de 3 de fevereiro de 2026, publicada no Diário Oficial da União, de 4 de fevereiro de 2026, edição 24, Seção 1, página 63, onde se lê:

INFLEXIBILIDADE SAZONAL DA USINA TERMELÉTRICA UTE NOVO TEMPO BARCARENA (MW médio)

Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
0	0	0	0	0	580,83	580,83	580,83	580,83	580,83	580,83	580,83

Leia-se:

INFLEXIBILIDADE SAZONAL DA USINA TERMELÉTRICA UTE NOVO TEMPO BARCARENA (MW médio)

Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
0	0	0	0	0	0	580,83	580,83	580,83	580,83	580,83	580,83

Art. 1º Fica instituída a Unidade Setorial de Integridade do Ibama - USI, responsável por coordenar a gestão da integridade no âmbito institucional.

Art. 2º A Divisão de Governança e Apoio Institucional - Digov atuará como unidade setorial do Sistema de Integridade, Transparência e Acesso à Informação da Administração Pública Federal - SITAI.

Parágrafo único. A Digov continuará exercendo suas atribuições regimentais, acumulando a função de Unidade Setorial de Integridade, conforme a Portaria Normativa CGU nº 234/2025.

Art. 3º Compete à unidade setorial do Sistema de Integridade, Transparência e Acesso à Informação:

I - assessorar a autoridade máxima do órgão ou da entidade nos assuntos relacionados com a integridade, a transparência e o acesso à informação e com os programas e as ações para efetivá-los.

II - articular-se com as demais unidades do órgão ou da entidade que desempenhem funções de integridade, com vistas à obtenção de informações necessárias à estruturação e ao monitoramento do programa de integridade;

III - coordenar a estruturação, a execução e o monitoramento de seus programas de integridade;

IV - promover, em coordenação com as áreas responsáveis pelas funções de integridade, a orientação e o treinamento, no âmbito do órgão ou da entidade, em assuntos relativos ao programa de integridade;

V - elaborar e revisar, periodicamente, o plano de integridade;

VI - coordenar a gestão dos riscos para a integridade;

VII - monitorar e avaliar, no âmbito do órgão ou da entidade, a implementação das medidas estabelecidas no plano de integridade;

VIII - propor ações e medidas, no âmbito do órgão ou da entidade, a partir das informações e dos dados relacionados com a gestão do programa de integridade;

IX - avaliar as ações e as medidas relativas ao programa de integridade sugeridas pelas demais unidades do órgão ou da entidade;

X - reportar à autoridade máxima do órgão ou da entidade informações sobre o desempenho do programa de integridade e informar quaisquer fatos que possam comprometer a integridade institucional;

XI - participar de atividades que exijam a execução de ações conjuntas das unidades integrantes do Sitai;

XII - reportar ao órgão central as situações que comprometam o programa de integridade e adotar as medidas necessárias para sua remediação;

XIII - supervisionar a execução das ações relativas à Política de Transparência e Acesso à Informação da Administração Pública Federal;

XIV - monitorar o cumprimento das normas de transparência e acesso à informação no âmbito dos órgãos e das entidades;

XV - manter atualizados as informações sobre os serviços de informação ao cidadão; e

XVI - manter atualizados o inventário de base de dados e a catalogação dos dados abertos no Portal Brasileiro de Dados Abertos.

Art. 4º Cabe à Alta Administração promover a integridade pública organizacional, mediante as seguintes ações, dentre outras porventura pertinentes:

I - estabelecer, adotar, demonstrar compromisso e comportamento alinhados ao interesse público, aos valores e aos padrões institucionais, sinalizando a todos que a integridade é parte crucial de sua identidade profissional;

II - viabilizar a integração temática e de atuação entre a USI, as unidades responsáveis por funções de integridade, as unidades responsáveis pelo planejamento estratégico, bem como as unidades finalísticas, gerenciais e de suporte;

III - dotar a USI de infraestrutura e de recursos humanos, tecnológicos, financeiros e materiais adequados ao desempenho de suas competências e projetos;

IV - assegurar à USI autonomia para decidir, implementar ações, articular-se diretamente com outras unidades do órgão ou entidade, acessar canais institucionais de comunicação e propor aprimoramentos em processos e práticas;

V - manter contato regular com a USI, por meio de reuniões periódicas, para supervisionar, monitorar e avaliar as atividades de gestão da integridade;

VI - utilizar os reportes da USI para priorizar ações de melhoria da integridade, considerando:

a) as estratégias do órgão ou entidade;

b) a repercussão em diferentes processos internos;

c) o sequenciamento necessário entre medidas;

d) a capacidade operacional das unidades envolvidas; e

e) a participação, por meio de seus agentes públicos, em treinamentos periódicos, no mínimo anuais, sobre temas relacionados à integridade.

Art. 5º A função de Responsável pela Unidade Setorial de Integridade - USI será exercida pelo Chefe da Digov, cabendo ao substituto legal o seu exercício nos afastamentos e impedimentos legais do titular.

Art. 6º A USI deverá manter articulação permanente com as áreas essenciais de integridade, inclusive por meio de reuniões periódicas e consolidação de informações estratégicas.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO AGOSTINHO

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

PORTARIA ICMBIO Nº 679, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2026

Aprova o Plano de Manejo Espeleológico do Abrigo do Letreiro (processo ICMBio nº 02667.000039/2025-85).

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio, nomeado pela Portaria de Pessoal nº 2.464 da Casa Civil, de 16 de maio de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2023, no uso das competências atribuídas pelo art. 15, Seção I, Capítulo VI do Anexo I do Decreto nº 12.258, de 25 de novembro de 2024, resolve:

Art. 1º Fica aprovado o Plano de Manejo Espeleológico do Abrigo do Letreiro, inserido no Parque Nacional da Fuma Feia, localizado no estado do Rio Grande do Norte, constante no processo administrativo nº 02667.000039/2025-85.

Art. 2º O texto consolidado do Plano de Manejo Espeleológico do Abrigo do Letreiro será disponibilizado na sede da Unidade de Conservação e no portal do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade na rede mundial de computadores.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURO OLIVEIRA PIRES



AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

DIRETORIA COLEGIADA

DESPACHO Nº 388, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2026

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, com fundamento no que consta do Processo nº 48500.030634/2025-49, decide:

conhecer do pedido de efeito suspensivo apresentado pelo Deputado Federal Defensor Stélio Dener, no Pedido de Reconsideração interposto contra a Resolução Homologatória nº 3.565, de 20 de janeiro de 2026, e negar-lhe provimento, haja vista que ausente a aparência do bom direito.

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO

DESPACHO Nº 413, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2026

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, com fundamento no que consta do Processo nº 48500.002822/2026-68, decide conhecer do pedido de efeito suspensivo apresentado pela AUTODROMO ENERGETICA S/A (AUTODROMO), BOA FE ENERGETICA S/A (BOA FE), SERRANA ENERGETICA S/A. (PALANQUINHO), CRIUVA ENERGETICA S/A. (PCH CRIUVA) e SAO PAULO ENERGETICA S/A (SAO PAULO), inscritas no CNPJ sob os nº 07.647.793/0001-84, 07.647.780/0001-05, 07.094.597/0001-20, 07.094.315/0001-94 e 07.726.782/0001-90, respectivamente, no Pedido de Impugnação interposto contra a Deliberação nº 0146, item 78 da ATA da 1.501ª reunião do Conselho de Administração - CAD - da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, e dar-lhe provimento para suspender os efeitos relacionados ao não pagamento de seus valores no âmbito do Mercado de Curto Prazo, até a deliberação do mérito, haja vista que presentes os requisitos da aparência do bom direito, do perigo na demora e da reversibilidade da medida.

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES, PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES DOS SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA

DESPACHO Nº 353, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2026

Processo nº: 48500.000554/2026-40. Interessado: Equatorial Energia Maranhão, CNPJ nº 06.272.793/0001-84. Decisão: (i) declarar de utilidade pública, para instituição de servidão administrativa, a área de terra necessária à passagem da LD 69 kV Olho D'Água - Vila Fialho, localizada no estado do Maranhão. A íntegra deste Despacho (e seu anexo) consta dos autos e estará disponível em biblioteca.aneel.gov.br.

THAIS BARBOSA COELHO

Superintendente Adjunta

DESPACHO Nº 380, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2026

Processo nº: 48500.000180/2026-62. Interessado: Equatorial Goiás Distribuidora de Energia S.A., CNPJ 01.543.032/0001-04. Decisão: (i) declarar de utilidade pública, para instituição de servidão administrativa, a área de terra necessária à passagem da Linha de Distribuição 34,5 kV Circuito 32 Águas Lindas - We Trust in Sustainable Energy , localizada no estado de Goiás. A íntegra deste Despacho (e seu anexo) consta dos autos e estará disponível em biblioteca.aneel.gov.br.

THAIS BARBOSA COELHO

Superintendente Adjunta

RETIFICAÇÃO

No Despacho nº 291, 30 de janeiro de 2026, constante no Processo nº 48500.000458/2026-00, publicada no DOU de 05.02.2026, seção 1, p. 59, v. 164, n. 25; onde se lê:" à SED Entroncamento Araruama" leia-se "à SED Bicuiba". A íntegra desta Resolução consta dos autos e estará disponível em biblioteca.aneel.gov.br.

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA, FINANCEIRA E DE MERCADO

DESPACHO Nº 337, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2026

A SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA, FINANCEIRA E DE MERCADO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 6.826, de 4 de maio de 2023, considerando o disposto na Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, na Resolução Normativa Aneel nº 948, de 16 de novembro de 2021, na Nota Técnica nº 18/2026-SFF/ANEEL (SEI nº 0282633) e o que consta do Processo nº 48500.000106/2026-46, decide:

anuir previamente ao pedido de celebração de Contrato de Fornecimento de Materiais entre a CPFL Transmissão S.A., CNPJ nº 92.715.812/0001-31, contratante, e sua parte relacionada Nari Brasil Holding Ltda., CNPJ nº 18.191.660/0001-62, contratada, conforme proposta apresentada.

MARIA LUIZA FERREIRA CALDWELL

DESPACHO Nº 339, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2026

A SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA, FINANCEIRA E DE MERCADO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 6.826, de 4 maio de 2023, considerando o disposto na Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, na Resolução Normativa ANEEL nº 948, de 16 de novembro de 2021, a Nota Técnica nº 17/2026-SFF/ANEEL, SEI nº 0281430, e o que consta no Processo nº 48500.037113/2025-12, decide:

anuir previamente a transferência de Controle Societário da Mantiqueira Transmissora de Energia S.A., CNPJ nº 24.176.892/0001-44, que passará a ser exercido por State Grid Brazil Holding S.A., CNPJ nº 11.938.558/0001-39. O prazo para implementação da operação é de até 120 (cento e vinte) dias a contar da data de publicação deste Despacho e a Concessionária, cujo Controle Societário foi alterado, deverá enviar à Superintendência de Fiscalização Econômica, Financeira e de Mercado da ANEEL cópia autenticada dos documentos comprobatórios da formalização da operação, no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da data de sua efetivação.

MARIA LUIZA FERREIRA CALDWELL

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO TÉCNICA DOS SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA

GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DA GERAÇÃO

DESPACHO Nº 390, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2026

O GERENTE DE FISCALIZAÇÃO DA GERAÇÃO DA SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO TÉCNICA DOS SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, nos termos do art. 3º da Portaria nº 6.836, de 21 de junho de 2023, e considerando o que consta do Processo nº 48500.002381/2026-02, decide:

liberar as unidades geradoras UG1 a UG14, de 100,00 kW cada, e UG19 a UG22 de 250,00 kW cada, totalizando 2.400,00 kW de capacidade instalada, da UFV CD NORDESTÃO, Código Único de Empreendimentos de Geração - CEG UFV.RS.RN.076081-1.01, localizada no município de Parnamirim no estado de Rio Grande do Norte, de titularidade da Supermercado Nordesteão Ltda., para início da operação comercial a partir de 06 de fevereiro de 2026, para fins de contabilização de sua energia, nos termos do §2º do art. 3º da Resolução ANEEL nº 1.029, de 25 de julho de 2022.

RAFAEL ERVILHA CAETANO

DESPACHO Nº 392, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2026

O GERENTE DE FISCALIZAÇÃO DA GERAÇÃO DA SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO TÉCNICA DOS SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, nos termos do art. 3º da Portaria nº 6.836, de 21 de junho de 2023, e considerando o que consta do Processo nº 48500.001826/2026-29, decide:

liberar as unidades geradoras UG62 a UG81, de 318,63 kW cada, totalizando 6.372,60 kW de capacidade instalada, da UFV Sol de Brotas 7, Código Único de Empreendimentos de Geração - CEG UFV.RS.BA.047047-3.01, localizada no município de Uibaí no estado da Bahia, de titularidade da Sol De Brotas 7 S.A., para início da operação em teste a partir de 06 de fevereiro de 2026.

RAFAEL ERVILHA CAETANO

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO E DO MERCADO DE ENERGIA ELÉTRICA

DESPACHO Nº 391, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2026

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO E DO MERCADO DE ENERGIA ELÉTRICA SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso da atribuição delegada por meio do inciso do IX art. 1º da Portaria nº 6.824, de 4 de maio de 2023, e tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.033024/2025-05, decide:

autorizar, a partir do Programa Mensal de Operação Energética (PMO) de abril de 2026, o uso da versão 31 do modelo computacional Newave, para fins de planejamento e programação da operação do Sistema Interligado Nacional (SIN) e cálculo do Preço de Liquidação das Diferenças (PLD), pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico (ONS) e pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE).

FELIPE ALVES CALABRIA

DESPACHO Nº 393, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2026

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO E DO MERCADO DE ENERGIA ELÉTRICA SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso da atribuição delegada por meio do inciso I, do art. 1º, da Portaria nº 6.824, de 04 de maio de 2023, e de acordo com o que consta no Processo nº 48500.026339/2025-98, decide:

Não conhecer do pedido de esclarecimento formulado pelas empresas GERADORA ECO ENERGIA S.A. ("Ecoenergia"), GDE GERAÇÃO DE ENERGIA S.A. e a EBRASIL NORTE GERAÇÃO DE ENERGIA LTDA, inscritas no CNPJ, respectivamente sob os nº 57.931.282/0001-68, 29.762.674/0001-05 e 12.058.232/0001-80, devido a incompetência da ANEEL para revisão de atos e decisões do Comitê Gestor do Programa Pró-Amazônia Legal (CGPAL).

FELIPE ALVES CALABRIA

AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO

DESPACHO

Relação nº 4/2026

Não conhece o recurso interposto(1837)
871.557/2020 - Interposto por SAFIRA MINING E STONES LTDA
866.651/2013 - Interposto por MARCIO JOSE DIAS LOPES
Fase de Disponibilidade
Despacho publicado(316)
826.299/1997-CALPAR COMERCIO DE CALCARIO LTDA-DÁ PROVIMENTO PARCIAL aos recursos apresentados por CALPAR COMÉRCIO DE CALCÁRIO e AGRO MERCANTIL KRAEMER

MAURO HENRIQUE MOREIRA SOUSA

Diretor-Geral

DESPACHO

Relação nº 5/2026

Fase de Autorização de Pesquisa
Nega provimento ao recurso interposto(2826)
832.052/2012 - VISTORIACO VISTORIAS VALE DO ACO LTDA
832.492/2016 - ESAL ECOLOGICA SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA
826.202/2019 - LJMPR MINERADORA LTDA. ME
870.298/2007 - ZEUS MINERACAO LTDA
871.544/2015 - ZEUS MINERACAO LTDA
826.467/2014 - ZAMIR JOSÉ TEIXEIRA
826.468/2014 - ZAMIR JOSÉ TEIXEIRA
826.469/2014 - ZAMIR JOSÉ TEIXEIRA
826.903/2014 - ZAMIR JOSÉ TEIXEIRA
826.175/2015 - ZAMIR JOSÉ TEIXEIRA
826.231/2015 - ZAMIR JOSÉ TEIXEIRA
826.205/2016 - ZAMIR JOSÉ TEIXEIRA
826.207/2016 - ZAMIR JOSÉ TEIXEIRA
826.208/2016 - ZAMIR JOSÉ TEIXEIRA
826.209/2016 - ZAMIR JOSÉ TEIXEIRA
826.210/2016 - ZAMIR JOSÉ TEIXEIRA
826.211/2016 - ZAMIR JOSÉ TEIXEIRA
826.212/2016 - ZAMIR JOSÉ TEIXEIRA
826.213/2016 - ZAMIR JOSÉ TEIXEIRA
826.296/2016 - ZAMIR JOSÉ TEIXEIRA
826.297/2016 - ZAMIR JOSÉ TEIXEIRA
826.311/2016 - ZAMIR JOSÉ TEIXEIRA
864.157/1995 - MINERAÇÃO IMPERTINENTE LTDA.
864.159/1995 - MINERAÇÃO IMPERTINENTE LTDA.
831.258/2010 - FLAVIO GRISI
Fase de Licenciamento
Nega provimento ao recurso interposto(2833)

